



EDITAL Nº 004/2015-GR

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) desta Universidade, em 11 de Fevereiro de 2015, através do Provimento nº 007/2015 - GR.

Estabelece as normas e fixa o período para solicitação de ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Processo Seletivo Unificado 2015.2, destinado ao ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Regional do Cariri-URCA, no 2º período letivo de 2015 e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para solicitação de ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2015.2, nos **dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2015**, destinado ao ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Regional do Cariri – URCA, conforme normas a seguir dispostas.

1. CURSOS E VAGAS OFERTADAS

1.1. Os Cursos ofertados no Processo Seletivo Unificado 2015.2-URCA, e suas respectivas vagas, farão parte do Edital que regulamentará o Processo Seletivo.

2. DA VALIDADE

2.1. A isenção concedida como consequência deste Edital terá validade para inscrição somente no Processo Seletivo Unificado 2015.2-URCA.

3. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO

3.1. O requerimento de solicitação de ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Processo Seletivo Unificado 2015.2, somente poderá SER PREENCHIDO através do site cev.urca.br/vestibular, em data e horário, conforme determina o subitem 3.3 deste Edital.

3.2. A CEV/URCA não disponibilizará, nos locais de entrega da documentação, formulários para solicitação de isenção da taxa inscrição do Processo Seletivo Unificado 2015.2-URCA, disponível somente através da Internet.

3.3. O prazo para preenchimento do requerimento de ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Processo Seletivo Unificado 2015.2, será feito a partir das **08h00min do dia 25 de Fevereiro até às 23h59min do dia 27 de Fevereiro de 2015**, EXCLUSIVAMENTE pela Internet, através do site cev.urca.br/vestibular.

3.4. O acesso ao site para preenchimento dos requerimentos de solicitação de isenção da taxa do Vestibular 2015.2, **será bloqueado, a partir das 23h59min do dia 27 de Setembro de 2015**.

3.5. A CEV/URCA receberá os requerimentos eletrônicos preenchidos, juntamente com toda documentação pertinente a cada categoria de isenção, na Sede da CEV/URCA, à Rua Teófilo Siqueira, 684, Bairro Pimenta, Crato-CE, no horário corrido das 08h00min às 17h00min.

3.5.1. A data limite para entrega do requerimento preenchido na INTERNET e as fotocópias dos documentos comprobatórios pertinentes a cada categoria de isenção, conforme subitem anterior, deverá ser feita, impreterivelmente, **até às 17:00 horas do dia 02 de Março de 2015**.



4. CATEGORIAS DE ISENÇÃO

4.1. Poderá ser contemplado com a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado 2015.2, o candidato que se enquadrar em uma das Categorias abaixo descritas:

4.1.1. Categoria A: Professor e Funcionário Técnico Administrativo da URCA; ou Professor e Funcionário Técnico Administrativo cedido à URCA, e suas conveniadas.

4.1.2. Categoria B: Cônjuge, Filho ou dependente legal (por decisão judicial) de professor ou funcionário da URCA; ou Cônjuge, Filho ou dependente legal (por decisão judicial) de professor ou funcionário cedido à URCA, e suas conveniadas.

4.1.3. Categoria C: Doador de Sangue no Estado do Ceará.

4.1.4. Categoria D: Aluno egresso do Ensino Médio Regular ou da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, que tenha concluído os três anos letivos (1º, 2º e 3º anos em Escolas Públicas Municipal, Estadual ou Federal) do Estado do Ceará, que estão solicitando pela 1ª VEZ.

4.1.4.1. Os Alunos de Escola Pública do Estado do Ceará que estão solicitando pela 2ª VEZ, ou mais vezes, estes obterão automaticamente, no ato da inscrição do Processo Seletivo a concessão de 50% de desconto na taxa de inscrição, a partir do dia 18 de Março de 2015, através do site cev.urca.br/vestibular.

4.1.4.2. A concessão de isenção dos alunos de Escola Pública do Estado do Ceará que estão solicitando pela 1ª (primeira) VEZ, equivale a 100% (cem por cento) do valor da taxa de inscrição, e dos alunos que estão solicitando pela 2ª VEZ (segunda) ou mais vezes, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida taxa.

4.1.5. Categoria E: Candidato que apresentar hipossuficiência terá direito ao benefício desde que se enquadre na condição de pobreza conforme determina o Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Estadual Nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010.

4.1.6. Categoria F: Candidato Portador de Necessidades Especiais poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, desde que se enquadre na Lei Estadual nº 13.830, de 16 de novembro de 2006.

4.1.7. O candidato contemplado com a isenção em qualquer uma das categorias que realizar a sua inscrição e não comparecer as provas dos processos seletivos, perderá automaticamente o direito a isenção e abatimento nos Processos Seletivos Seguintes.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

5.1. O candidato deverá ENTREGAR a documentação abaixo, no ato do pedido de isenção, conforme categorias a seguir:

5.1.1. Categoria A: Professor ou Funcionário da URCA, Professor ou Funcionário cedido à URCA, e suas conveniadas:

- Requerimento *on-line* de isenção, devidamente preenchido e assinado;
- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Fotocópia do último contra-cheque (somente para professor ou funcionário da URCA), e para as outras situações, declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da URCA, informando que o solicitante se enquadra nesta Categoria;

5.1.2. Categoria B: Cônjuge, Filho ou dependente legal (por decisão judicial) de Professor ou Funcionário da URCA, ou Cônjuge, Filho ou dependente legal (por decisão judicial) de Professor ou Funcionário cedido à URCA, e suas conveniadas:

- Requerimento *on-line* de isenção, devidamente preenchido e assinado pelo dependente;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (do dependente);
- Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (do dependente);



- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento, da Decisão Judicial ou Certidão de Casamento (do dependente);
- e) Fotocópia do último contra-cheque (somente para professor ou funcionário da URCA), e para as outras situações, declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da URCA, informando que o solicitante se enquadra nesta Categoria (comprovante de vínculo com a URCA).

5.1.3. Categoria C: Doador de Sangue no Estado do Ceará:

- a) Requerimento *on-line* de isenção, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Certidão expedida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE, carimbada e assinada, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei Estadual No 12.559/1995.

5.1.4. Categoria D: Aluno Egresso do Ensino Médio Regular ou da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, de Escola Pública do Estado do Ceará:

- a) Requerimento *on-line* de isenção, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo os 3(três) anos cursados em Escola Pública do Estado do Ceará;

- *E/OU para os candidatos que concluíram o Ensino Médio nos últimos 12(doze) meses, **Declaração** original emitida pela Instituição de origem, devidamente assinada e carimbada pela autoridade que a expediu, contendo expressamente a informação que cursou o 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio em Escola Pública do Estado do Ceará.*

5.1.5. Categoria E: Candidato Hipossuficiente:

- a) Requerimento *on-line* de isenção, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) São documentos idôneos à comprovação do estado de pobreza, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 14.859/2010:
 - I) Fotocópia da fatura de energia elétrica em nome do(a) candidato(a), do último comprovante anterior à data da isenção, que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais; E/OU
 - II) Fotocópia da fatura de água expedida em nome do(a) candidato(a), do último comprovante anterior à data da isenção, que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; E/OU
 - III) Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal (Bolsa Família-último extrato bancário/Benefício de Prestação Continuada-BPC); E/OU
 - IV) Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar.

5.1.5.1. Não será aceita declaração de próprio punho ou de qualquer documento produzido unilateralmente, pela parte interessada.

5.1.6. Categoria F: Portador de Necessidades Especiais:

- a) Requerimento *on-line* de isenção, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Laudo Médico com o código da doença (CID).



6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ISENÇÃO

6.1. O Resultado dos requerimentos de ISENÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS, será divulgado no **dia 10 de Março de 2015**, através do site cev.urca.br/vestibular, a partir das 17h00min.

6.1.1. Os requerimentos de solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado 2015.2, que tiverem sido DEFERIDOS, significa dizer que foram ACEITOS.

6.1.2. Os requerimentos de solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado 2015.2, que forem INDEFERIDOS, significa dizer que NÃO FORAM ACEITOS.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A interposição de recurso contra o INDEFERIMENTO dos pedidos de Isenção, será nos **dias 11 e 12 de Março de 2015**, EXCLUSIVAMENTE pela Internet.

7.2. Para recorrer, o Candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Recurso na INTERNET, através do site cev.urca.br/vestibular, o qual deverá ser devidamente fundamentado e expresso em termos convenientes, com as devidas justificativas, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1. deste Edital.

7.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo previsto neste Edital, bem como recurso via fax ou via postal. Neste caso, os recursos serão julgados indeferidos.

7.4. O Resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado no **dia 16 de Março de 2015**, através do site cev.urca.br/vestibular.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição no Processo Seletivo Unificado 2015.2-URCA, dos candidatos contemplados com a ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, será efetuada conforme datas previstas no Edital de abertura do Certame.

8.2. O candidato contemplado com a Isenção da Taxa de Inscrição, quer seja 50% (cinquenta por cento), quer seja 100% (cem por cento), por si só NÃO o inscreve no Processo Seletivo Unificado 2015.2-URCA.

8.3. A solicitação de isenção de taxa de inscrição poderá ser feita por representante legal do candidato, mediante a entrega de toda a documentação exigida, de acordo com a categoria, e entrega da fotocópia da Identidade do procurador.

8.4. São considerados documentos de Identificação válidos: a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997), a Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Cédula de Identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira ou a Carteira de Identidade, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos.

8.5. A entrega da documentação solicitada para a isenção, não garante a concessão do benefício, tendo em vista que os requerimentos de isenção serão analisados pela CEV/URCA, e aqueles que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, serão considerados indeferidos. (NÃO ACEITOS)

8.6. A solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado 2015.2-URCA, implica no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou inconformação.

8.7. Não será aceita solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado 2015.2-URCA, por qualquer outra via que não seja através das condições previstas neste Edital.

8.8. Não será considerada, em nenhuma hipótese, a juntada ou substituição de qualquer documento dentro ou fora do período estabelecido para solicitação de isenção da taxa do Vestibular 2015.2-URCA, mesmo que já tenha sido entregue.



- 8.9.** A CEV/URCA poderá credenciar Escola Pública interessada em receber a documentação referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição dos candidatos enquadrados na Categoria “D”, mediante os seguintes procedimentos:
- A Escola enviará ofício à CEV/URCA, solicitando credenciamento para receber os pedidos de isenção e a respectiva documentação;
 - No ofício deverá constar o nome de um coordenador ou professor da Escola, para ser seu representante e interlocutor com a CEV e, conseqüentemente, o responsável pelo recebimento dos requerimentos de isenção naquela Escola;
 - O interlocutor deverá comparecer à sede da CEV para ser cadastrado, comprovar seu vínculo com a Escola, tomar conhecimento dos procedimentos e instruções, e assinar um Termo de Credenciamento.
- 8.10.** Os itens e/ou subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, que serão publicados no site cev.urca.br/vestibular, por meio de Edital ou Comunicado Oficial expedido pela Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Regional do Cariri - CEV/URCA.
- 8.11.** Não haverá devolução da documentação entregue por ocasião da solicitação de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado 2015.2-URCA.
- 8.12.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Regional do Cariri - URCA.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, em Crato-CE,
aos 11 de Fevereiro de 2015.**

**Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA**

**Ricardo Mota Bacurau
PRESIDENTE DA CEV**